



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –  
CNPJ – 01.612.538/0001-10

**LEI N.º 449/2013.**

Em, 30 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providência.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de agricultura capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –  
CNPJ – 01.612.538/0001-10

públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIX - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –  
CNPJ – 01.612.538/0001-10

Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –  
CNPJ – 01.612.538/0001-10

---

financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista 30 de Dezembro de 2013.

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2013

AVISO DE RESULTADO DE FINAL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da Licitação **Tomada de Preços N.º 021/2013**, que objetiva a FORNECIMENTO DE BOTTIÕES DE GÁS E GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL para atendimento às diversas Secretarias Municipais, no decorrer do EXERCÍCIO 2014, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO**.

Publique-se

Boa Vista - PB, 30 de Dezembro de 2013.

**FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**Diretoria 2009/2010**

<b>Presidente:</b>	<b>Rubens Germano Costa - Picuí</b>
1º Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2º Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3º Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4º Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

**Conselho Fiscal Efetivo**

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

**Conselho Fiscal Suplente**

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

**Conselho Consultivo**

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaira
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Publicado por:**  
 Antonio Izidro dos Santos Neto  
**Código Identificador:**74DFDE8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2013, que objetiva a Contratação de 06 (seis) caminhões, equipados com tanques elípticos (CARROS-PIPA), conforme capacidades e áreas de atendimento abaixo especificadas; para serem utilizados no abastecimento d'água das cisternas situadas em toda a área rural do Município, das segundas-feiras aos sábados, por um período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2014. Licitantes vencedores e total da contratação: **Item n.º 01**- ADEVAL ALVES DA SILVA - CPF: 288.393.407-00; **Item n.º 03**- JOÃO SOARES MARTINS - CPF: 797.035.004-63; **Item n.º 04**- JOSÉ GOMES SAMPAIO - CPF: 587.707.124-68; **Item n.º 05**- CLÁUDIO DA SILVA FONSECA - CPF: 797.610.114-53; **Item n.º 06**- DJAIR RIBEIRO GUIMARÃES - CPF: 692.338.024-34. O Valor da presente licitação é R\$ 411.200,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos reais).

OBS.: Não foi apresentada proposta de preço para o Item Nº 02.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 31 de Dezembro de 2013.

**TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Antonio Izidro dos Santos Neto  
**Código Identificador:**7E2B09DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 0449/2013**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de agricultura capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIX - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista 30 de Dezembro de 2013.

**EDVAN PEREIRA LEITE**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Izidro dos Santos Neto  
Código Identificador:6CF21CF5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0450/2013**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DOMUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA OEXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PoderLegislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercícioEconômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita emR\$ 24.553.908,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e